Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1636/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10545/2014
PROTOCOLO	: 1515660
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública **VIRGEM CONCEIÇÃO PINHEIRO DE MAGALHAES**, matrícula 2337142, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de inspeção de alunos, Nível/Classe/Referência SUB/FIN/F/6, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 97/98) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 99) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, da Lei n. 3150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a VIRGEM CONCEIÇÃO PINHEIRO DE MAGALHAES, conforme Decreto n. 2470/2014, publicada no Diário Oficial n. 8696.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP